ANEXO III – AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL DO ADOLESCENTE INDICADO

Eu,....., brasileiro (a), portador (a) do R.G. nº. ..... e do CPF/MF nº. ..... domiciliado (a) e residente no endereço..... ....na Cidade de .....(UF), AUTORIZO, na qualidade de responsável legal, do (da) adolescente ....., nascido(a) em ..../..../....., natural de ....., portador do R.G. nº ..... a participar das atividades do Comitê de Participação de Adolescentes do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescentes - CPA/CEDCA, nos termos da Resolução 191/2017 do CONANDA e Resolução 001/2024 do CEDCA, caso convocado em virtude da sua indicação por organização selecionada no âmbito do Edital 001/2026.

....., de ..... de 2026.

_____
Assinatura do responsável legal

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DA ORGANIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTE

Eu,....., brasileiro(a), portador(a) do R.G. nº. ..... e do CPF/MF nº. ..... domiciliado (a) e residente no endereço..... ....na Cidade de ....(UF), na qualidade de Presidente/Diretor/Coordenador da organização (nome da organização)_____, assumir o compromisso de acompanhar o processo de participação da(o) adolescente ....., nascido(a) em ..../..../....., natural de ....., portador do R.G. nº .... a participar das atividades do Comitê de Participação de Adolescentes do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescentes - CPA/CEDCA, nos termos da Resolução 191/2017 do CONANDA e da Resolução 001/2024, caso convocado em virtude da sua indicação por organização selecionada no âmbito do Edital 001/2026.

....., de ..... de 2026.

_____
Assinatura do representante

Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

RESOLUÇÃO SEMADESC N. 165, DE 10 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre as diretrizes para a compatibilização procedimental do licenciamento ambiental estadual conduzido pelo Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul com a Lei Federal nº 15.190, de 8 de agosto de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art. 72 da Lei nº 6.035, de 26 de dezembro de 2022, e

Considerando que as disposições da Lei Nacional nº 15.190, de 2025, denominada Lei Geral do Licenciamento Ambiental (LGLA), constituem normas gerais e devem ser aplicadas pelos órgãos e pelas entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA);

Considerando a necessidade de compatibilizar as normas estaduais sobre o licenciamento ambiental com as normas gerais estabelecidas na LGLA visando assegurar transição procedimental, segurança jurídica, continuidade administrativa, transparência e rastreabilidade das decisões no licenciamento ambiental estadual, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS